

Edital Nº 01/2015 Para Eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso Licenciatura Plena em Educação Física para o Biênio 2015/2016

A Presidente da Comissão nomeada por indicação do Colegiado do Curso de Educação Física Licenciatura, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução nº 091/2012, CONSU, que estabelece normas para a eleição de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de graduação da Universidade Federal do Acre, faz saber que será realizada a eleição para Coordenador e Vice Coordenador do curso de Licenciatura em Educação Física.

EDITAL Nº 01/2015 PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-CORDENADOR DO CURSO LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA O BIÊNIO 2015/2016.

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para a Eleição do Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Licenciatura em Educação Física – Campus Rio Branco.

A Presidente da Comissão nomeada por indicação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Física, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 10 da Resolução nº 091/2012, faz saber que será realizada a eleição para Coordenador e Vice Coordenador do curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal do Acre – UFAC/Campus de Rio Branco para o binômio 2015/2016.

1- DAS VAGAS

1.1. Uma vaga para o Cargo de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Educação Física Licenciatura, Campus de Rio Branco.

2 - DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:

2.1 Em observância aos prazos previstos os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução nº 091/10/2012, a Comissão Eleitoral a inscrição dos candidatos para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Educação Física Licenciatura, dar-se-á no período de 16/03 a 23/03 de 2015, no horário compreendido entre as 08h00min às 12h00.

2.2. O local de inscrição será na Secretaria do Curso de Educação Física Licenciatura.

3 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

3.1. De acordo com o Artigo 1º da Resolução nº 091/2012, podem se candidatar para a função de Coordenador e Vice Coordenador do curso de Educação Física Licenciatura, os professores que satisfaçam todos os critérios abaixo arrolados:

I. Possuir formação acadêmica na área de Educação Física.

II. Ser contratado em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ou de 40 horas, em efetivo exercício.

3.2. De acordo com o Parágrafo único do Artigo 1º da Resolução nº 091/2012, *poderão concorrer excepcionalmente* ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador docentes de áreas afins quando não houver candidatos docentes com formação na área.

3.3. Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, no qual deverá ser indicado o nome do candidato ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador, formando uma chapa com dois nomes (cf.Art.5º)

4 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

4.1. A homologação das inscrições das Chapas caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado da análise ser divulgado no mural da Coordenação do Curso de Educação Física Licenciatura, como também, na internet, no site da UFAC.

4.2. No caso de impugnação, caberá recurso da chapa à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação do resultado da análise das inscrições das Chapas.

4.3. Caso seja mantida a impugnação, a Chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso de Educação Física Licenciatura, no prazo máximo de 24 horas a contar da publicação do pedido de reconsideração.

5 - DIA, HORÁRIO E LOCAIS DAS VOTAÇÕES:

5.1. A eleição será realizada dia 13 de abril de 2015. O horário de votação será das 08h00 min (oito horas e zero minutos) às 12h00 min (doze horas e zero minutos), com votação direta e secreta, sendo vedado o voto por procuração, internet ou pelos correios.

5.2. O local de votação será a sala ambiente do Bloco de aulas Valter Félix de Souza, organizado do seguinte modo: uma para docentes que ministram aulas no curso durante o ano letivo de 2015 e/ou integrem o Colegiado do Curso de Educação Física Licenciatura, uma para técnicos administrativos e uma para discentes regularmente matriculados no curso. (art. 3º da Resolução nº 091/2012)

6 - DOS ELEITORES:

6.1. Estão aptos a votar na eleição de Coordenador e Vice Coordenador do curso de Educação Física Licenciatura,

I - Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano letivo de 2015 e/ou integrem o Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Física.

II - Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso Educação Física Licenciatura.

6.2. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.

6.3. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente.

7- DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

7.1. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, após o término da votação.

7.2. A fórmula a ser utilizada para o cálculo a que se refere o item 6.1 será a seguinte:

$$IEC = VPFC \times 50\% + VAC \times 50\%$$

IEC = Índice Eleitoral do Candidato

VPFC = Votos dos Professores e Funcionários ao Candidato

VAC = Votos dos Alunos ao Candidato

7.2. A listagem dos eleitores será elaborada e divulgada pela Coordenação atual do Curso de Educação Física Licenciatura, juntamente com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA), dela devendo constar todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano letivo de 2014 e/ou integrem o Colegiado de Educação Física Licenciatura, funcionários efetivos, lotados na Coordenação do curso de Educação Física Licenciatura,

7.3. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.

7.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, observada a ponderação estabelecida no Artigo 21 da Resolução nº 091/2012.

7.5. No caso de registro de uma única candidatura observará o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.

7.6. De acordo com a Resolução CONSU Nº 091/2012 , art. 24, fica determinado no seu *parágrafo único* que, 'será convocado um novo processo eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato, segundo a ponderação do Artigo 21 da Resolução que regulamenta a eleição para Coordenadores e Vice Coordenadores de Curso, sendo vedada à aclamação no Colegiado do curso'.

7.7.É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

8.0 – SOBRE A PROPAGANDA DAS CHAPAS

8.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera da votação.

8.2. Somente será permitida a propaganda das propostas das chapas no período compreendido entre os dias 28 de março de 2015 a 11 de abril de 2015.

8.3. De acordo com o que disciplina a Resolução 091/2012, art. 13, é **permitido ao candidato, no período de campanha eleitoral:**

I. Visita às salas de aula, secretarias e salas de professores para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas.

II. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho.

III. Distribuição de Folder e folhetos.

8.4. De acordo com o que disciplina a Resolução 091/2012, art. 14, é **vedado ao candidato, no período de campanha eleitoral:**

I – A veiculação de propaganda de qualquer natureza, por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas e assemelhados nas dependências da universidade e seus arredores.

II – A confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes.

III – A arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.

§1º - Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas da Resolução nº 091/2012.

§2º - Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação de pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado de Curso.

8.5 – Cada chapa poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo as chapas apresentarem suas indicações à Comissão Eleitoral até o dia 11 de abril de 2015.

9 - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES:

9.1. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, informará ao Coordenador do Colegiado do Curso de Educação Física Licenciatura, o nome da Chapa eleita com seus respectivos representantes, o qual homologará o respectivo resultado, na conformidade do que dispõe o presente Edital. Será considerado eleito o candidato com maior número de votos válidos, na forma do item 7.4.

9.2. O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) até 48 horas após ser homologado pelo Colegiado do Curso.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.
- 10.2. No dia da eleição, não haverá suspensão das atividades administrativas e acadêmicas.
- 10.3. A Comissão Eleitoral solicitará junto, a Coordenação de Curso de Educação Física Licenciatura, as providências necessárias à viabilização da votação dos alunos regularmente matriculados.
- 10.4. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.
- 10.5. O formulário de inscrição das Chapas deve ser adquirido na sala da Coordenação do Curso de Educação Física Licenciatura.
- 10.6. Elege-se a sala ambiente do Bloco Walter Félix I, como sede da Comissão Eleitoral.
- 10.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e se necessário, pelo Colegiado do Curso Educação Física Licenciatura.

Rio Branco, 27 de fevereiro de 2015

Prof. Dra Lucicleia Barreto Queiroz
Presidente da Comissão Eleitoral